



JORNAL da REPÚBLICA

§ 1.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

GOVERNO:

Decreto-Lei N.º 37/2025, de 20 de Outubro

Regime jurídico de proteção social na eventualidade de doença no âmbito do regime contributivo de segurança Social..... 1

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

Diploma Ministerial N.º 39/2025, de 20 de Outubro

Aprova a primeira alteração ao Diploma Ministerial n.º 23/2025, de 13 de agosto..... 6

DECRETO-LEI N.º 37/2025

de 20 de Outubro

REGIME JURÍDICO DE PROTEÇÃO SOCIAL NA EVENTUALIDADE DE DOENÇA NO ÂMBITO DO REGIME CONTRIBUTIVO DE SEGURANÇA SOCIAL

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra no artigo 56.º o direito de todos os cidadãos à segurança social e à assistência social.

No cumprimento deste princípio constitucional, o sistema de segurança social de Timor-Leste tem vindo a ser desenvolvido por fases, encontrando-se já em funcionamento um sistema integrado composto por um regime não contributivo e um regime contributivo, que respeitam a dois patamares de proteção social, conforme recomendado internacionalmente. O regime contributivo de segurança social, criado pela Lei n.º 12/2016, de 14 de novembro, confere atualmente proteção social nas eventualidades de maternidade, paternidade e adoção, invalidez, velhice e morte, sob a condição geral de cumprimento das obrigações contributivas. A lei prevê que o elenco das eventualidades protegidas possa ser progressivamente alargado, através da ponderação de fatores económicos e sociais relevantes tendo em vista dar cobertura a novos riscos sociais.

A proteção na eventualidade de doença é considerada um dos principais ramos dos sistemas nacionais de segurança social, nos termos da Convenção n.º 102 da Organização Internacional do Trabalho, sendo igualmente relevante para o desenvolvimento humano e para o assegurar do trabalho digno.

De facto, sendo a doença uma das mais importantes razões de faltas ou ausências ao trabalho, é fundamental assegurar que os trabalhadores estejam devidamente protegidos, sendo-lhes parcialmente substituídos os rendimentos do trabalho em situações de doença. Por outro lado, e do ponto de vista da entidade empregadora, é igualmente importante garantir a proteção dos trabalhadores nestas situações, sem que isso resulte em custos substanciais para a mesma, com a possível consequência de aumento do desemprego.

A necessidade de proteção na doença foi identificada pela entidade gestora do regime contributivo de segurança social, refletida na Estratégia Nacional de Proteção Social.

Assim,

O Governo decreta, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República e do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 12/2016, de 14 de novembro, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e natureza

1. O presente diploma aprova e regulamenta o regime jurídico de proteção social na eventualidade de doença, no âmbito do regime geral.
2. A proteção na eventualidade de doença realiza-se mediante a atribuição de prestação destinada a compensar a perda presumida de remuneração, em consequência de incapacidade temporária para o trabalho.

Artigo 2.º

Definição de doença

Para efeitos do presente diploma, entende-se por doença toda

a situação mórbida, evolutiva, não decorrente de causa profissional ou de ato da responsabilidade de terceiro pelo qual seja devida indemnização, que determine incapacidade temporária para o trabalho.

Artigo 3.º
Âmbito pessoal

A proteção social prevista no presente diploma abrange todos os beneficiários do regime geral de segurança social.

Artigo 4.º
Âmbito material

A proteção na eventualidade de doença é efetivada mediante a atribuição de subsídio de doença.

Artigo 5.º
Titularidade do direito

1. O direito ao subsídio de doença é reconhecido aos beneficiários que, à data do início da incapacidade temporária para o trabalho, reúnam as condições de atribuição.
2. O trabalhador por conta de outrem pode faltar justificadamente ao trabalho por motivo de doença pelo tempo necessário à recuperação, tendo direito a receber o subsídio de doença, nos termos e condições previstas no presente diploma.

CAPÍTULO II
CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO SUBSÍDIO DE
DOENÇA

Artigo 6.º
Disposição geral

A atribuição do subsídio de doença depende da verificação do prazo de garantia e da certificação da incapacidade temporária para o trabalho, nos termos previstos no presente diploma.

Artigo 7.º
Prazo de garantia

1. A atribuição do subsídio de doença depende de os beneficiários, à data do início da incapacidade temporária para o trabalho, terem cumprido um prazo de garantia mínimo de 12 meses, seguidos ou interpolados, com registo de remunerações, dos quais pelo menos 180 dias com registo de remunerações por trabalho efetivamente prestado.
2. Para efeitos do número anterior releva, se necessário, o mês em que ocorre o evento desde que no mesmo se verifique registo de remunerações.
3. Na ausência de registo de remunerações durante 12 meses consecutivos ou nas situações em que tenha sido esgotado o período máximo de concessão do subsídio de

doença previsto no artigo 12.º, a contagem do prazo de garantia tem início a partir da data em que ocorra um novo registo de remunerações.

4. Para efeitos de determinação do prazo de garantia para atribuição do subsídio de doença, são considerados, desde que não se sobreponham, os períodos de registo de remunerações em quaisquer regimes obrigatórios de proteção social, nacionais ou estrangeiros, que assegurem prestações pecuniárias de proteção na eventualidade de doença.
5. Para efeitos do número anterior, consideram-se outros regimes nacionais de proteção social, bem como os regimes e sistemas de segurança social estrangeiros, de acordo com o disposto em instrumentos internacionais.

Artigo 8.º
Certificação da incapacidade temporária para o trabalho

1. A certificação da incapacidade temporária para o trabalho é efetuada pelos serviços competentes do Serviço Nacional de Saúde, através de documento emitido pelos respetivos médicos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Nas situações de internamento, a certificação da incapacidade temporária para o trabalho pode igualmente ser efetuada por unidade privada de saúde licenciada.
3. Quando o beneficiário, abrangido pelo regime geral, esteja a exercer atividade profissional a bordo de embarcações que se encontrem, ainda que temporariamente, fora do território nacional ou afastados de portos nacionais, a certificação da incapacidade temporária para o trabalho pode ser efetuada por médicos contratados pelas empresas responsáveis pelas próprias embarcações ou por médicos no estrangeiro, consoante os casos.
4. Para efeitos do número anterior, a embarcação pode arvorar a bandeira nacional ou estrangeira.
5. Nas situações em que o beneficiário, abrangido pelo regime geral, se encontra no estrangeiro, é aceite documento emitido por médicos no estrangeiro, certificando a incapacidade temporária para o trabalho.
6. A incapacidade temporária para o trabalho determinante do direito ao subsídio de doença é objeto de verificação e confirmação pela comissão de verificação do sistema de verificação de incapacidades, nos termos referidos no artigo 23.º.
7. A classificação do impedimento para o trabalho, assinalada no certificado de incapacidade temporária pelo médico autorizado nos termos dos n.ºs 1 a 5, pode ser alterada pela comissão de verificação do sistema de verificação de incapacidades.
8. Nas situações de alteração da classificação do impedimento para o trabalho no âmbito do sistema de verificação de incapacidades, a entidade gestora reavalia a situação e procede ao enquadramento na prestação devida.

CAPÍTULO III

MONTANTE E CÁLCULO DO SUBSÍDIO DE DOENÇA

Artigo 9.º

Montante do subsídio de doença

1. O montante diário do subsídio de doença é calculado pela aplicação à remuneração de referência de uma percentagem variável em função da duração do período de incapacidade para o trabalho ou da natureza da doença.
2. As percentagens a que se refere o número anterior são:
 - a) 60% para o cálculo do subsídio referente a período de incapacidade temporária de duração inferior ou igual a 15 dias;
 - b) 70% para o cálculo do subsídio referente a período de incapacidade temporária de duração superior a 15 e inferior ou igual a 30 dias;
 - c) 75% para o cálculo do subsídio referente a período de incapacidade temporária de duração superior a 30 e inferior ou igual a 60 dias;
 - d) 80% para o cálculo do subsídio referente a período de incapacidade temporária superior a 60 dias.

Artigo 10.º

Remuneração de referência

1. A remuneração de referência a considerar é definida por $R/360$, em que R representa o total das remunerações registadas nos primeiros 12 meses civis que precedem o 2.º mês anterior ao mês em que teve início a incapacidade temporária para o trabalho.
2. Em caso de cálculo do total de períodos contributivos, se os beneficiários, no período de referência indicado no número anterior, não apresentarem 12 meses com registo de remunerações, a remuneração de referência é definida por R/n , em que R representa o total das remunerações registadas desde o início do período de referência até ao dia que antecede a incapacidade temporária para o trabalho e n o número de dias a que as mesmas se reportam.
3. Na determinação do total de remunerações registadas não é considerado o subsídio anual previsto na Lei do Trabalho ou em outros diplomas legais.

CAPÍTULO IV

DURAÇÃO, ACUMULAÇÃO E COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÕES

Artigo 11.º

Início do direito ao subsídio

1. O subsídio de doença é devido a partir do primeiro dia de impedimento para o trabalho a que não corresponda remuneração, desde que seja apresentado o respetivo requerimento e estejam preenchidas as condições de atribuição do subsídio de doença previstas no Capítulo II.

2. Nas situações em que o certificado de incapacidade temporária não seja remetido à entidade gestora no prazo previsto no n.º 1 do artigo 21.º, o subsídio de doença é devido a partir da data em que seja remetido aquele certificado.

Artigo 12.º

Período de concessão do subsídio

1. O subsídio de doença é concedido pelo período máximo de 120 dias, seguidos ou interpolados.
2. A atribuição dos subsídios de maternidade, paternidade e por adoção não interrompe, mas suspende, a contagem dos períodos máximos previstos no número anterior.
3. A concessão do subsídio de doença por incapacidade decorrente de doença grave que obrigue a tratamento prolongado, medicamente certificado, não se encontra sujeita ao limite temporal estabelecido no n.º 1, mantendo-se a concessão do subsídio enquanto se verificar a incapacidade temporária, desde que verificada pelo Sistema de Verificação de Incapacidades com uma periodicidade mensal, até ao limite máximo de 365 dias.

Artigo 13.º

Cessação

1. O direito ao subsídio de doença cessa quando for atingido o termo do período constante do certificado de incapacidade temporária para o trabalho ou, durante o referido período, desde que:
 - a) Tenha sido declarada pelos serviços competentes do Serviço Nacional de Saúde a não subsistência da incapacidade temporária para o trabalho;
 - b) O beneficiário tenha retomado o exercício de atividade profissional por se considerar apto;
 - c) O beneficiário tenha exercido atividade profissional, independentemente da prova de não existência de remuneração.
2. O direito ao subsídio de doença cessa ainda quando:
 - a) O beneficiário não tiver apresentado justificação válida da ausência da residência, sem autorização médica expressa;
 - b) O beneficiário não tiver apresentado justificação válida para a falta a exame médico de verificação para que tenha sido convocado;
 - c) Tiver sido declarada a não subsistência da incapacidade temporária para o trabalho pela comissão de verificação de incapacidade no âmbito do Sistema de Verificação de Incapacidades;
 - d) Não tiver sido requerida a intervenção da comissão de verificação de incapacidade no âmbito do Sistema de Verificação de Incapacidades ou a mesma não tiver sido admitida nos termos da lei;

- e) Tiver sido confirmada a verificação de fraude, pelos serviços competentes da Inspeção da Segurança Social.
3. O prazo para apresentação da justificação previsto nas alíneas a) e b) do número anterior é de cinco dias úteis, após a data de receção da comunicação de suspensão do pagamento do subsídio ou da data marcada para o exame médico, respetivamente.

Artigo 14.º

Registo de equivalências

1. Os períodos de concessão do subsídio de doença dão lugar ao registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições, com exceção do referido no número seguinte.
2. Os períodos de concessão do subsídio de doença não relevam para efeitos de cumprimento do prazo de garantia para acesso a novo subsídio de doença.

Artigo 15.º

Acumulação com outras prestações

O subsídio de doença não é acumulável com outras prestações concedidas no âmbito do regime contributivo de segurança social, ou de outros regimes de proteção social ainda que estrangeiros, que visam compensar a perda de remuneração do trabalho nas seguintes situações:

- a) A mesma situação de doença;
- b) Maternidade, paternidade e adoção;
- c) Invalidez absoluta ou relativa; ou
- d) Velhice.

Artigo 16.º

Acumulação com rendimentos do trabalho

1. O subsídio de doença não é acumulável com rendimentos do trabalho.
2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, a atribuição do subsídio de doença não impede que a entidade empregadora financie uma compensação por dias de falta por motivo de doença, nos termos previstos na legislação laboral aplicável, desde que essa compensação somada ao montante do subsídio de doença não ultrapasse 100% do montante diário da remuneração normal do trabalhador.

CAPÍTULO V DEVERES

Artigo 17.º

Deveres dos beneficiários

Constituem deveres dos beneficiários abrangidos pelo regime de proteção na doença:

- a) Comparecer aos exames médicos e de verificação de incapacidade para que sejam convocados nos termos deste diploma e no âmbito da legislação que regula o sistema de verificação de incapacidades;

- b) Não se ausentar do seu domicílio durante o período de incapacidade fixado, salvo em caso de tratamento ou em caso de autorização médica expressa no documento de certificação de incapacidade temporária para o trabalho;

- c) Comunicar à entidade gestora da segurança social as seguintes situações:

- i. A titularidade de prestações compensatórias da perda de remuneração de trabalho indicadas no artigo 15.º, bem como o regime de proteção social pelo qual as mesmas lhe são atribuídas;
- ii. O exercício de atividade profissional, independentemente de prova da inexistência de remuneração;
- iii. A mudança de residência;
- iv. A reclusão em estabelecimento prisional;
- v. Qualquer outra situação suscetível de impossibilitar o reconhecimento do direito ao subsídio ou determinar a sua cessação.

Artigo 18.º

Prazo de comunicação

A comunicação dos factos a que se refere o artigo anterior é feita por declaração do próprio ou de quem o represente, no prazo de cinco dias úteis a contar da data do início da situação de incapacidade temporária ou da ocorrência do facto, no caso de este se verificar subsequentemente.

Artigo 19.º

Incumprimento de deveres

O incumprimento dos deveres dos beneficiários determina os efeitos previstos no presente diploma, sem prejuízo das sanções contraordenacionais fixadas legalmente.

CAPÍTULO VI

PROCESSAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20.º

Entidade gestora

A gestão do subsídio previsto no presente diploma é da responsabilidade do Instituto Nacional de Segurança Social.

Artigo 21.º

Requerimento

1. A atribuição de subsídio de doença depende da apresentação de requerimento pelo beneficiário, ou pelo seu representante legal, dentro do prazo de cinco dias a contar do facto determinante da proteção.
2. O requerimento em modelo próprio pode ser apresentado nos serviços centrais ou desconcentrados da entidade gestora, ou nas representações diplomáticas no estrangeiro.

3. No caso de o beneficiário se encontrar no estrangeiro, o requerimento pode ser apresentado nas instituições previstas para o efeito nos instrumentos internacionais aplicáveis e, na sua falta, no local referido no número anterior.

Artigo 22.º
Meios de prova

- Os factos determinantes da atribuição do subsídio são declarados pelo beneficiário no requerimento, o qual é acompanhado, dos respetivos documentos comprovativos, designadamente:
 - Certificado de incapacidade temporária;
 - Declaração emitida pela entidade empregadora do beneficiário, quando aplicável, com a indicação do primeiro dia da falta ao trabalho e ainda, se for caso disso, dos dias em que tenha havido remuneração.
- Os beneficiários têm o dever de conservar os originais dos meios de prova, pelo prazo de cinco anos, bem como o dever de os apresentar sempre que solicitados pelos serviços competentes.

Artigo 23.º
Confirmação da subsistência de incapacidade

- A incapacidade temporária para o trabalho determinante do direito ao subsídio de doença que se prolongue por mais de 15 dias, é confirmada obrigatoriamente pela comissão de verificação do Sistema de Verificação de Incapacidades.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a incapacidade temporária para o trabalho pode ser, a qualquer momento, objeto de confirmação oficiosa da sua subsistência, através da intervenção do Sistema de Verificação de Incapacidades, nos termos da respetiva legislação.
- A intervenção da comissão de verificação de incapacidades que resulte no sentido da não subsistência de incapacidade temporária para o trabalho, pode determinar a cessação da atribuição do subsídio de doença pela entidade gestora.
- Nas situações em que a comissão de verificação de incapacidades confirme a existência de incapacidade permanente para o trabalho, a entidade gestora pode determinar a atribuição de pensão de invalidez, desde que à data se encontre preenchido o prazo de garantia legalmente estabelecido para a atribuição desta prestação.

Artigo 24.º
Verificação da incapacidade por iniciativa dos empregadores

- As entidades empregadoras podem requerer, à entidade gestora, a verificação das incapacidades temporária e permanente dos seus trabalhadores, quando se verifica a ausência reiterada por motivos de doença.
- O pedido da entidade empregadora é sempre fundamentado, podendo ser juntos elementos de prova, ou indicar testemunhas, até ao limite de três.

Artigo 25.º
Comunicação da não atribuição do subsídio

Sempre que os elementos remetidos pelo requerente não permitam a verificação das condições de atribuição do subsídio de doença, o indeferimento do pedido é devidamente fundamentado e comunicado por escrito ao requerente.

Artigo 26.º
Pagamento do subsídio

- O subsídio de doença previsto no presente diploma é pago mensalmente aos titulares do direito ou aos seus representantes legais, salvo se, pela especificidade da sua duração, se justificar o pagamento de uma só vez.
- A autorização para o pagamento de uma só vez é sempre fundamentada.

Artigo 27.º
Suspensão do pagamento

O pagamento do subsídio de doença é suspenso nas seguintes situações:

- Durante o período de concessão dos subsídios de maternidade, de paternidade e por adoção;
- Nos casos em que, sem autorização médica expressa, o beneficiário se ausente da sua residência;
- Em caso de falta a exame médico de verificação de incapacidade para que o beneficiário tenha sido convocado, nos termos da lei;
- Quando for declarada a não subsistência da incapacidade temporária para o trabalho pela comissão de verificação de incapacidades;
- Em caso de suspeita de fraude, desde que existam indícios fortes para que seja aberto processo de averiguações, pela entidade gestora.

Artigo 28.º
Prescrição

O direito ao subsídio de doença prescreve a favor da entidade gestora no prazo de três anos, contados a partir do dia em que a prestação é disponibilizada para pagamento.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29.º
Alteração ao Decreto-Lei n.º 52/2022, de 20 de julho

O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 20 de julho, que cria o sistema de verificação de incapacidades no âmbito do sistema de segurança social, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4.º
[...]

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 39/2025

de 20 de Outubro

[...]:

- a) [...];
- b) A confirmação das condições de subsistência de incapacidade temporária para o trabalho, nas situações de duração superior a 15 dias, seguidos ou interpolados;
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...].”

**Artigo 30.º
Execução**

Os procedimentos e formulários considerados necessários à execução do disposto no presente diploma são aprovados por despacho do órgão máximo de direção da entidade gestora do sistema de segurança social.

**Artigo 31.º
Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, não sendo aplicável às eventualidades de doença anteriores à data do início da sua vigência.

Aprovado em Conselho de Ministros em 1 de outubro de 2025.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

A Ministra da Solidariedade Social e Inclusão,

Verónica das Dores

Promulgado em 16/10/2025

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

**APROVA A PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DIPLOMA
MINISTERIAL N.º 23/2025, DE 13 DE AGOSTO**

O Decreto-Lei n.º 33/2023, de 31 de maio, estabelece a organização dos estabelecimentos de ensino secundário em três modelos: escolas integradas que oferecem exclusivamente o curso geral ou técnico-vocacional, escolas integradas que disponibilizam ambos os cursos e escolas individuais que oferecem apenas um deles. Estes modelos refletem a diversidade do sistema educativo em Timor-Leste.

O Diploma Ministerial n.º 23/2025, de 13 de agosto, por sua vez, aprovou a organização transitória dos estabelecimentos de ensino secundário públicos e a Rede Escolar do Ensino Secundário, tendo por base os princípios e critérios definidos naquele Decreto-Lei.

No decurso da implementação deste diploma, o Ministério da Educação procedeu a uma intervenção direta junto de diversos estabelecimentos de ensino, com vista à verificação da sua realidade organizacional e ao ajuste do modelo de gestão mais adequado.

Da análise efetuada resultou a necessidade de proceder à alteração do modelo de organização de algumas escolas, de modo a assegurar uma distribuição mais equilibrada dos recursos humanos e materiais, a coerência administrativa das estruturas escolares e a melhoria da qualidade do ensino.

Assim, justifica-se a alteração do Diploma Ministerial n.º 23/2025, de 13 de agosto, para refletir as decisões resultantes dessa avaliação técnica e administrativa.

Assim,

O Governo, pela Ministra da Educação, manda, ao abrigo no previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 36/2024, de 6 de novembro, e dos artigos 20.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 33/2023, de 31 de maio, publicar o seguinte diploma:

**Artigo 1.º
Objeto**

O presente diploma procede à primeira alteração ao Diploma Ministerial n.º 23/2025, de 13 de agosto.

**Artigo 2.º
Alteração**

O artigo 5.º do Diploma Ministerial n.º 23/2025, de 13 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

1. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) Na Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, um total de 7 escolas secundárias:

i) 2 EIESG, com 2 ESGP Central e 3 ESGP Filial;

ii) 1 EIESTV, com 1 ESTVP Central e 1 ESTVP Filial.

n) [...]

[...]

Artigo 3.º

Rede Escolar transitória do Ensino Secundário

A tabela da rede escolar transitória do ensino secundário constante do anexo I ao Diploma Ministerial n.º 23/2025, de 13 de agosto, passa a ter a seguinte redação

ANEXO I

(a que se refere o artigo 5.º)

Rede Escolar transitória do Ensino Secundário

SIGE	Nome do Estabelecimento	Posto Adm	Class. da Área	Tipo de Org.	Nome Integrado	Capacidade Máxima	Zona de Influência
AILEU							
Integrados							
287	ESGP Central Aileu Malere	Aileu Vila	Urbana	Central	EIESG n.º 1 Aileu	1080 (24 turmas)	Município Aileu
1874	ESGP Filial Selo-Craic	Aileu Vila	Urbana	Filial - Transição	EIESG n.º 1 Aileu	270 (6 turmas)	Município Aileu
Estabelecimentos Individuais							
1280	ESGP Dom Tomás Lequidoe	Lequidoe	Urbana	Individual	n/a	405 (9 turmas)	Município Aileu
1112	ESTVP Economia e Comércio Aileu	Aileu Vila	Urbana	Individual	n/a	630 (18 turmas)	Município Aileu
261	ESGP n.º 1 Laulara	Laulara	Urbana	Individual	n/a	405 (9 turmas)	Município Aileu

SIGE	Nome do Estabelecimento	Posto Adm	Class. da Área	Tipo de Org.	Nome Integrado	Capacidade Máxima	Zona de Influência
AINARO							
Integrados							
1024	ESGP Central Fernando Lasama de Araújo Ainaro	Ainaro	Urbana	Central	EIESG n.º 1 Ainaro	945 (21 turmas)	Município Ainaro
1875	ESGP Filial Cassa	Ainaro	Urbana	Filial - Transição	EIESG n.º 1 Ainaro	270 (6 turmas)	Município Ainaro
1667	ESTVP Central Agrícola Horai-Quic Maubisse	Maubisse	Urbana	Central	EIESTV n.º 1 Ainaro	210 (6 turmas)	Município Ainaro
1774	ESTVP Filial Maulau	Maubisse	Urbana	Filial	EIESTV n.º 1 Ainaro	210 (6 turmas)	Município Ainaro
Estabelecimentos Individuais							
1027	ESGP Tas-Topa Hato-Udo	Hato-Udo	Muito Remota	Individual	n/a	540 (12 turmas)	Município Ainaro
1730	ESTVP Gil da Costa Monteiro Oan Soru	Ainaro	Urbana	Individual	n/a	210 (6 turmas)	Município Ainaro

SIGE	Nome do Estabelecimento	Posto Adm	Class. da Área	Tipo de Org.	Nome Integrado	Capacidade Máxima	Zona de Influência
ATAÚRO							
Integrados							
5103	ESGP Central 99 Ataúro	Ataúro	Urbana	Central	EIESGESTV n.º 1 Ataúro	540 (12 turmas)	Município Ataúro
1665	ESTVP Filial Pescas de Ataúro	Ataúro	Extr. Remota	Filial	EIESGESTV n.º 1 Ataúro	105 (3 turmas)	Município Ataúro

SIGE	Nome do Estabelecimento	Posto Adm	Class. da Área	Tipo de Org.	Nome Integrado	Capacidade Máxima	Zona de Influência
BAUCAU							
Integrados							
761	ESGP Central n.º 1 Baucau	Baucau	Urbana	Central	EIESG n.º 1 Baucau	1350 (20 turmas)	Município Baucau
982	ESGP Filial Laga	Laga	Urbana	Filial	EIESG n.º 1 Baucau	540 (12 turmas)	Município Baucau
298	ESGP Central de Vemassee	Vemassee	Urbana	Central	EIESG n.º 2 Baucau	540 (12 turmas)	Município Baucau
1876	ESGP Filial de Aubaca	Baucau	Urbana	Filial - Transição	EIESG n.º 2 Baucau	540 (12 turmas)	Município Baucau
763	ESGP Central n.º 2 Vila Nova	Baucau	Urbana	Central	EIESG n.º 3 Baucau	810 (18 turmas)	Município Baucau
422	ESGP Filial de Bagueia	Bagueia	Urbana	Filial	EIESG n.º 3 Baucau	540 (12 turmas)	Município Baucau
1844	ESGP Filial de Uailili	Baucau	Remota	Filial - Transição	EIESG n.º 3 Baucau	270 (6 turmas)	Município Baucau
417	ESGP Central de Venilale	Venilale	Urbana	Central	EIESG n.º 4 Baucau	540 (12 turmas)	Município Baucau
1877	ESGP Filial Bercoli	Venilale	Urbana	Filial - Transição	EIESG n.º 4 Baucau	270 (6 turmas)	Município Baucau
981	ESGP Central de Quelicai	Quelicai	Urbana	Central	EIESG n.º 5 Baucau	405 (9 turmas)	Município Baucau
1713	ESGP Filial Dom Carlos F. X. Belo Afaça	Quelicai Antigo	Urbana	Filial	EIESG n.º 5 Baucau	135 (3 turmas)	Município Baucau
1878	ESGP Filial Laisorulai	Matebian	Urbana	Filial - Transição	EIESG n.º 5 Baucau	135 (3 turmas)	Município Baucau
Estabelecimentos Individuais							
1117	ESTVP Comércio e Contabilidade de Baucau	Baucau	Urbana	Individual	n/a	315 (9 turmas)	Município Baucau

SIGE	Nome do Estabelecimento	Posto Adm	Class. da Área	Tipo de Org.	Nome Integrado	Capacidade Máxima	Zona de Influência
BOBONARO							
Estabelecimentos Individuais							
1039	ESGP Central Dom Martinho da Costa Lopes Maliana	Maliana	Remota	Central	EIESG n.º 1 Bobonaro	1620 (36 turmas)	Município Bobonaro
1879	ESGP Filial Dom Martinho Balibó	Balibo	Urbana	Filial - Transição	EIESG n.º 1 Bobonaro	675 (15 turmas)	Município Bobonaro
1720	ESGP Central Yamato Malibaca	Maliana	Urbana	Central	EIESG n.º 2 Bobonaro	810 (18 turmas)	Município Bobonaro
1801	ESGP Filial Laca-Lori Cailaco	Cailaco	Urbana	Filial	EIESG n.º 2 Bobonaro	270 (6 turmas)	Município Bobonaro
1040	ESGP Central n.º 3 Companhia Cavalaria	Bobonaro	Urbana	Central	EIESG n.º 3 Bobonaro	540 (12 turmas)	Município Bobonaro
1880	ESGP Filial Lolotoe	Lolotoe	Remota	Filial - Transição	EIESG n.º 3 Bobonaro	270 (6 turmas)	Município Bobonaro
Estabelecimentos Individuais							
1365	ESTVP Dom Bosco Maumali Maliana	Maliana	Urbana	Individual	n/a	210 (6 turmas)	Município Bobonaro
1682	ESTVP Agrícola de Moleana	Maliana	Remota	Individual	n/a	210 (6 turmas)	Município Bobonaro
1737	ESTVP Atabae	Atabae	Urbana	Individual	n/a	630 (18 turmas)	Município Bobonaro

SIGE	Nome do Estabelecimento	Posto Adm	Class. da Área	Tipo de Org.	Nome Integrado	Capacidade Máxima	Zona de Influência
COVALIMA							
Integrados							
1056	ESGP Central Suai	Suai	Urbana	Central	EIESG n.º 1 Covalima	1800 (40 turmas)	Município Covalima
1881	ESGP Filial Suai Salele	Tilomar	Urbana	Filial - Transição	EIESG n.º 1 Covalima	540 (12 turmas)	Município Covalima
1882	ESGP Filial Fatumea	Fatumea	Urbana	Filial - Transição	EIESG n.º 1 Covalima	135 (3 turmas)	Município Covalima
Estabelecimentos Individuais							
758	ESGP Nuteto Fohorém	Fohorém	Urbana	Individual	n/a	270 (6 turmas)	Município Covalima
1059	ESGP Zumalai	Zumalai	Urbana	Individual	n/a	540 (12 turmas)	Município Covalima
1055	ESTVP Acar Laran Suai	Suai	Urbana	Individual	n/a	210 (6 turmas)	Município Covalima

SIGE	Nome do Estabelecimento	Posto Adm	Class. da Área	Tipo de Org.	Nome Integrado	Capacidade Máxima	Zona de Influência
DÍLI							
Integrados							
1146	ESTVP Central Grupo de Tecnologia e Indústria Becora	Cristo Rei	Urbana	Central	EIESTV n.º 1 Díli	1470 (42 turmas)	Município Díli
1155	ESTVP Filial Hospitalidade e Turismo Becora	Cristo Rei	Urbana	Filial	EIESTV n.º 1 Díli	315 (9 turmas)	Município Díli
2208	ESTVP Filial Economia e Comércio Becora	Cristo Rei	Urbana	Filial	EIESTV n.º 1 Díli	525 (15 turmas)	Município Díli
1670	ESTVP Filial Indústria e Tecnologia 28 de Novembro Becora	Cristo Rei	Urbana	Filial	EIESTV n.º 1 Díli	630 (18 turmas)	Município Díli
Estabelecimentos Individuais							
1740	ESGP de Hera	Cristo Rei	Urbana	Individual	n/a	540 (12 turmas)	Município Díli
909	ESGP 20 de Setembro Metinaro	Metinaro	Urbana	Individual	n/a	810 (18 turmas)	Município Díli
788	ESGP 12 de Novembro Becora	Cristo Rei	Urbana	Individual	n/a	1620 (36 turmas)	Município Díli
777	ESGP Finantil	Dom Aleixo	Urbana	Individual	n/a	1350 (30 turmas)	Município Díli
734	ESGP 5 de Maio Becora	Cristo Rei	Urbana	Individual	n/a	1350 (30 turmas)	Município Díli
727	ESGP 10 de Dezembro	Dom Aleixo	Urbana	Individual	n/a	1620 (36 turmas)	Município Díli
888	ESGP 4 de Setembro UNAMET	Vera Cruz	Urbana	Individual	n/a	2160 (48 turmas)	Município Díli

SIGE	Nome do Estabelecimento	Posto Adm	Class. da Área	Tipo de Org.	Nome Integrado	Capacidade Máxima	Zona de Influência
ERMERA							
Integrados							
1728	ESGP Central Railaco	Railaco	Urbana	Central	EIESG n.º 1 Ermera	540 (12 turmas)	Município Ermera
1883	ESGP Filial Railaco Leten	Railaco	Remota	Filial - Transição	EIESG n.º 1 Ermera	270 (6 turmas)	Município Ermera
1733	ESGP Central Helio Sanches Pina-Mau-Kruma	Ermera	Urbana	Central	EIESG n.º 2 Ermera	1350 (30 turmas)	Município Ermera
1884	ESGP Filial Lebutu	Hatolia A	Urbana	Filial - Transição	EIESG n.º 2 Ermera	270 (6 turmas)	Município Ermera
1729	ESTVP Central Ernestu Fernandes DUDU	Gleno	Urbana	Central	EIESTV n.º 1 Ermera	560 (12 turmas)	Município Ermera
1802	ESTVP Filial Mota Bandeira Atsabe	Atsabe	Urbana	Filial	EIESTV n.º 1 Ermera	420 (12 turmas)	Município Ermera
1727	ESTVP Central Cabo Martinho Hatolia B	Hatolia B	Urbana	Central	EIESTV n.º 2 Ermera	315 (9 turmas)	Município Ermera
1885	ESTVP Filial Asulau-Saré	Hatolia A	Urbana	Filial	EIESTV n.º 2 Ermera	105 (3 turmas)	Município Ermera
Estabelecimentos Individuais							
1060	ESGP Nino Konis Santana Gleno	Ermera	Urbana	Individual	n/a	1890 (42 turmas)	Município Ermera
1726	ESGP Raicala	Ermera	Urbana	Individual	n/a	270 (6 turmas)	Município Ermera
1800	ESGP Dr José Ramos Horta Calbale Lauana	Letefoho	Muito Remota	Individual	n/a	405 (9 turmas)	Município Ermera
1062	ESGP Cesar Maulaca Letefoho	Letefoho	Urbana	Individual	n/a	540 (12 turmas)	Município Ermera

SIGE	Nome do Estabelecimento	Posto Adm	Class. da Área	Tipo de Org.	Nome Integrado	Capacidade Máxima	Zona de Influência
LAUTÉM							
Integrados							
297	ESGP Central n.º 1 Lautém	Lautém	Urbana	Central	EIESG n.º 1 Lautém	540 (12 turmas)	Município Lautém
1886	ESGP Filial 08 de Agosto 1983 Leusari	Lautém	Urbana	Filial - Transição	EIESG n.º 1 Lautém	270 (6 turmas)	Município Lautém
1158	ESTVP Central n.º 1 de Lospalos	Lospalos	Urbana	Central	EIESTV n.º 1 Lautém	525 (15 turmas)	Município Lautém
1722	ESTVP Filial n.º 2 de Lospalos	Lospalos	Urbana	Filial	EIESTV n.º 1 Lautém	560 (16 turmas)	Município Lautém
Estabelecimentos Individuais							
1023	ESGP Fernando Lasama de Araújo Luro	Luro	Urbana	Individual	n/a	540 (12 turmas)	Município Lautém
1073	ESGP Lere Anan Timur Lospalos	Lospalos	Urbana	Individual	n/a	675 (15 turmas)	Município Lautém
1075	ESGP Nino Konis Santana Lospalos	Lospalos	Urbana	Individual	n/a	1350 (30 turmas)	Município Lautém

SIGE	Nome do Estabelecimento	Posto Adm	Class. da Área	Tipo de Org.	Nome Integrado	Capacidade Máxima	Zona de Influência
LIQUIÇA							
Integrados							
2053	ESGP Central n.º 1 Liquiça	Liquiça	Urbana	Central	EIESG n.º 1 Liquiça	1620 (36 turmas)	Município Liquiça
1887	ESGP Filial Fatumasi	Bazartete	Urbana	Filial - Transição	EIESG n.º 1 Liquiça	270 (6 turmas)	Município Liquiça
1488	ESGP Filial Bogoro	Bazartete	Urbana	Filial	EIESG n.º 1 Liquiça	540 (12 turmas)	Município Liquiça
1593	ESGP Filial Maubara	Maubara	Urbana	Filial	EIESG n.º 1 Liquiça	540 (12 turmas)	Município Liquiça
2241	ESTVP Central Liquiça Vila	Bazartete	Urbana	Central	EIESTV n.º 1 Liquiça	630 (18 turmas)	Município Liquiça
1724	ESTVP Filial Agrícola Nicolau dos Reis Lobato Leorema	Bazartete	Muito Remota	Filial	EIESTV n.º 1 Liquiça	315 (9 turmas)	Município Liquiça

SIGE	Nome do Estabelecimento	Posto Adm	Class. da Área	Tipo de Org.	Nome Integrado	Capacidade Máxima	Zona de Influência
MANATUTO							
Integrados							
1096	ESGP Central Kay Rala	Manatuto	Urbana	Central	EIESG n.º 1 Manatuto	540 (12 turmas)	Município Manatuto
1888	ESGP Filial Kay Rala Laclúbar	Laclúbar	Urbana	Filial - Transição	EIESG n.º 1 Manatuto	270 (6 turmas)	Município Manatuto
492	ESGP Filial Kristy Sword Gusmão Laleia	Laleia	Urbana	Filial	EIESG n.º 1 Manatuto	270 (6 turmas)	Município Manatuto
1681	ESTVP Central Agrícola Natarbora	Barique	Urbana	Central	EIESTV n.º 1 Manatuto	210 (6 turmas)	Município Manatuto
1721	ESTVP Filial Mahunu Bukar Manatuto	Manatuto	Urbana	Filial	EIESTV n.º 1 Manatuto	210 (6 turmas)	Município Manatuto
Estabelecimentos Individuais							
1725	ESGP Presidente Nicolau Lobato Soibada	Soibada	Urbana	Individual	n/a	270 (6 turmas)	Município Manatuto

SIGE	Nome do Estabelecimento	Posto Adm	Class. da Área	Tipo de Org.	Nome Integrado	Capacidade Máxima	Zona de Influência
MANUFAHI							
Integrados							
1132	ESGP Central 1912 Dom Boaventura Same	Same	Urbana	Central	EIESG n.º 1 Manatuto	1350 (30 turmas)	Município Manufahi
1889	ESGP Filial Francisco Xavier do Amaral Turiscail	Turiscail	Urbana	Filial - Transição	EIESG n.º 1 Manatuto	270 (6 turmas)	Município Manufahi
1110	ESGP Central Halibur Betano	Same	Urbana	Central	EIESG n.º 2 Manatuto	540 (12 turmas)	Município Manufahi
1773	ESGP Filial Francisco Borja da Costa Fatuberliu	Fatuberliu	Urbana	Filial - Transição	EIESG n.º 2 Manufahi	270 (6 turmas)	Município Manufahi
2056	ESTVP Central Akadiruhun Same	Same	Urbana	Central	EIESTV n.º 1 Manufahi	210 (6 turmas)	Município Manufahi
1161	ESTVP Filial Agrícola Alas-Dotic	Alas	Urbana	Filial	EIESTV n.º 1 Manufahi	105 (3 turmas)	Município Manufahi

SIGE	Nome do Estabelecimento	Posto Adm	Class. da Área	Tipo de Org.	Nome Integrado	Capacidade Máxima	Zona de Influência
RAEOA							
Integrados							
1143	ESGP Central Baqui	Pante Macáassar	Urbana	Central	EIESG n.º 1 Oecusse	810 (18 turmas)	Município Oecusse
1776	ESGP Filial Leobeno	Oessilo	Urbana	Filial - Transição	EIESG n.º 1 Oecusse	270 (6 turmas)	Município Oecusse
1804	ESGP Filial Puinbeno	Oessilo	Urbana	Filial - Transição	EIESG n.º 1 Oecusse	270 (6 turmas)	Município Oecusse
1142	ESGP Central Palaban	Pante Macáassar	Urbana	Central	EIESG n.º 2 Oecusse	1485 (33 turmas)	Município Oecusse
1797	ESGP Filial Haobeno	Nítibe	Muito Remota	Filial - Transição	EIESG n.º 2 Oecusse	270 (6 turmas)	Município Oecusse
1145	ESTVP Central Palaban	Pante Macáassar	Urbana	Individual	EIESTV n.º 1 Oecusse	1155 (33 turmas)	Município Oecusse
1675	ESTVP Filial Agrícola Kay Rala Xanana Gusmão	Pante Macáassar	Urbana	Individual	EIESTV n.º 1 Oecusse	105 (3 turmas)	Município Oecusse

SIGE	Nome do Estabelecimento	Posto Adm	Class. da Área	Tipo de Org.	Nome Integrado	Capacidade Máxima	Zona de Influência
VIQUEQUE							
Integrados							
1152	ESGP Central Sabika Besi Kulit	Uato-Lari	Urbana	Central	EIESG n.º 1 Viqueque	540 (12 turmas)	Município Viqueque
1490	ESGP Filial Daraloi Iraler	Uato-Lari	Muito Remota	Filial	EIESG n.º 1 Viqueque	270 (6 turmas)	Município Viqueque
1890	ESGP Filial Umosegue	Uato-Lari	Urbana	Filial - Transição	EIESG n.º 1 Viqueque	270 (6 turmas)	Município Viqueque
1891	ESGP Filial Veterano Macadique	Uato-Lari	Urbana	Filial - Transição	EIESG n.º 1 Viqueque	270 (6 turmas)	Município Viqueque
1892	ESGP Filial Vessoru	Uato-Lari	Urbana	Filial - Transição	EIESG n.º 1 Viqueque	135 (3 turmas)	
1159	ESTVP Central Kalo Heda	Uato-Lari	Urbana	Central	EIESTV n.º 1 Viqueque	210 (6 turmas)	Município Viqueque
1763	ESTVP Filial Ravina Lacluta	Lacluta	Urbana	Filial	EIESTV n.º 1 Viqueque	210 (6 turmas)	Município Viqueque
Estabelecimentos Individuais							
1153	ESGP Uato-Carbau	Uato-Carbau	Urbana	Individual	n/a	540 (12 turmas)	Município Viqueque
1151	ESGP Olocassa	Ossu	Urbana	Individual	n/a	540 (12 turmas)	Município Viqueque
5121	ESGP Calixa	Viqueque	Urbana	Individual	n/a	540 (12 turmas)	Município Viqueque
1149	ESGP 4 de Setembro	Viqueque	Urbana	Individual	n/a	1080 (24 turmas)	Município Viqueque

Artigo 4.º
Republicação

O Diploma Ministerial n.º 23/2025, de 13 de agosto é republicado com a atual redação e com as necessárias correções gramaticais e de legística em anexo ao presente diploma do qual faz parte integrante.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Díli, 16 de 10 de 2025

A Ministra da Educação,

Dulce de Jesus Soares

ANEXO I
(a que se refere o artigo 4.º)

Diploma Ministerial N.º 23/2025, de 13 de agosto

Aprova a organização transitória dos Estabelecimentos de Ensino Secundário Públicos e a Rede Escolar do Ensino Secundário

O Decreto-Lei n.º 33/2023, de 31 de maio, estabelece a organização dos estabelecimentos de ensino secundário em três modelos: escolas integradas que oferecem exclusivamente o curso geral ou técnico-vocacional, escolas integradas que disponibilizam ambos os cursos e escolas individuais que oferecem apenas um deles. Estes modelos refletem a diversidade do sistema educativo em Timor-Leste.

Deste modo, são determinados diversos modelos de estabelecimentos de ensino secundário públicos, que devem ser identificados no âmbito do planeamento municipal e regional e, o mesmo diploma, no seu artigo 21.º, estabelece, ainda, quais os critérios para escolha do modelo de organização dos estabelecimentos de ensino secundário e o procedimento ao qual deve obedecer a decisão sobre adoção de um daqueles modelos.

A aprovação da primeira Rede Escolar ao nível secundário foi realizada em 2012, sendo que a taxa de matrícula quase que triplicou desde então, pelo que é necessário planear novamente todo o sistema e toda a rede de estabelecimentos de ensino secundário público, o que exige uma análise detalhada da situação atual, e a determinação de situações transitórias.

O crescimento do ensino secundário enquanto um avanço positivo para o setor da educação foi realizado à margem de um planeamento eficiente. Por este motivo, algumas Escolas Secundárias Filiais, criadas ao abrigo do presente diploma a partir da transformação de antigas classes paralelas, foram identificadas como filiais transitórias, tendo em conta a sua reduzida dimensão e o número limitado de alunos, fatores que influenciam a definição futura do respetivo quadro de pessoal e a garantia de um padrão mínimo de qualidade. Do mesmo modo, a aprovação desta nova organização, implica o encerramento de diversas classes paralelas, cujos alunos devem ser transferidos para as escolas identificadas para os acolher.

Por último de notar que alguns dos estabelecimentos integrados de ensino secundário criados através deste diploma ainda não possuem duas Escolas Secundárias Filiais, tal como previsto no n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 33/2023, de 31 de maio.

Assim,

O Governo, pela Ministra da Educação, manda, ao abrigo no previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 36/2024, de 6 de novembro, e dos artigos 20.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 33/2023, de 31 de maio, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma aprova a organização dos Estabelecimentos de Ensino Secundário Públicos e a Rede Escolar do Ensino Secundário no âmbito do sistema nacional de ensino secundário.

Artigo 2.º
Modelos de organização

1. Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 33/2023, de 31 de maio, os estabelecimentos de ensino secundário públicos são organizados em estabelecimento integrado ou individual.
2. Os estabelecimentos de ensino secundário públicos encontram-se organizados de acordo com um dos seguintes modelos:
 - a) Estabelecimentos integrados de ensino secundário que oferecem exclusivamente o curso geral (EIESG);
 - b) Estabelecimentos integrados de ensino secundário que oferecem exclusivamente o curso técnico-vocacional (Eiestv);
 - c) Estabelecimentos integrados de ensino secundário que oferecem ambos os cursos, geral e técnico-vocacional (Eiesgtv);
3. Os EIESG, Eiestv e Eiesgtv são constituídos por uma Escola Secundária Central (ESC) e por Escolas Secundárias Filiais (ESF).

4. O modelo individual configura-se nas seguintes opções:

- a) Estabelecimento individual de ensino secundário que oferece o curso geral;
- b) Estabelecimento individual de ensino secundário que oferece o curso técnico-vocacional.

Artigo 3.º

Aplicação dos critérios de escolha do modelo

1. A aplicação dos critérios previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 33/2023, de 31 de maio resulta nas seguintes regras para o ensino secundário geral:
 - a) Quando o estabelecimento escolar se localiza fora da cidade de Díli, sempre que possível, deve ser organizado em estabelecimentos integrados a nível municipal, podendo abranger mais do que um posto administrativo;
 - b) Quando o estabelecimento escolar se localiza na cidade de Díli, não se organizam sob a forma de estabelecimentos integrados, atendendo ao elevado número de alunos;
 - c) Quando o estabelecimento escolar tem um número inferior a 540 alunos no quadro de pessoal, correspondente a menos de 12 turmas, aplica-se, em regra, o modelo de Escola Filial de um estabelecimento integrado, excepto nos seguintes casos:
 - i) Quando não exista uma outra escola nas proximidades; ou
 - ii) Quando razões geográficas ou de ordem logística impeçam a integração, nomeadamente a inexistência de vias de comunicação adequadas, a ausência de pontes ou estradas transitáveis, ou a inexistência de transporte regular entre localidades.
2. A aplicação dos critérios previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 33/2023, de 31 de maio, determina as seguintes regras para o ensino secundário técnico-vocacional:
 - a) Sempre que numa mesma divisão administrativa de primeiro escalão existam dois ou mais estabelecimentos escolares, em regra, estes organizam-se sob a forma de estabelecimento integrado;
 - b) Todos os estabelecimentos escolares localizados na cidade de Díli formam um único estabelecimento integrado, formando um polo de oferta de curso técnico-vocacional.
3. Formam um estabelecimento integrado de ensino secundário que oferecem os dois os cursos, geral e técnico-vocacional (EIESGTV), os estabelecimentos escolares que se encontram num mesmo Posto Administrativo e que simultaneamente não tenham a capacidade de formar parte de outro estabelecimento integrado com estabelecimentos escolares que ofereçam o mesmo curso.

Artigo 4.º

Transformação de classe paralela em Escola Secundária Geral Filial em transição

1. As classes paralelas existentes à data da entrada em vigor do presente diploma que demonstrem possuir potencial de crescimento e sustentabilidade, nomeadamente aquelas com um número igual ou superior a 120 alunos, são transformadas em Escolas Secundárias Filiais em transição.
2. A transformação referida no número anterior tem por base:
 - a) A avaliação da capacidade da classe paralela;
 - b) A previsão de crescimento do número de alunos;
 - c) A viabilidade da escola em assegurar, progressivamente, uma gestão e uma oferta educativa de qualidade;
 - d) A inexistência de uma escola próxima com melhores condições para absorver os alunos.
3. A designação como filial em transição visa permitir um acompanhamento e monitorização do seu desenvolvimento institucional, sendo limitada, numa fase inicial, à matrícula de alunos apenas num dos programas do ensino secundário ou a determinação de docentes no quadro de pessoal para mais de uma área disciplinar.
4. Para cada classe paralela transformada é obrigatoriamente identificada a Escola Secundária Geral Central de referência a que ficará vinculada.

Artigo 5.º

Rede Escolar do Ensino Secundário Público

1. A rede escolar do ensino secundário público em transição é composta por um total de 107 escolas, distribuídas nas divisões administrativas de primeiro escalão:
 - a) No Município de Aileu, um total de 5 escolas secundárias:
 - i) 1 EIESG, com 1 ESGP Central e 1 ESGP Filial;
 - ii) 3 Escolas Individuais, 2 ESGP e 1 ESTVP.
 - b) No Município de Ainaro, um total de 6 escolas secundárias:
 - i) 1 EIESG, com 1 ESGP Central e 1 ESGP Filial;
 - ii) 1 EIESTV, com 1 ESTVP Central e 1 ESTVP Filial;
 - iii) 2 Escolas Individuais, 1 ESGP e 1 ESTVP.
 - c) Na Administração de Ataúro, um total de 2 escolas secundárias:
 - i) 1 EIESGTV, com 1 ESGP Central e 1 ESTVP Filial.
 - d) No Município de Baucau, um total de 13 escolas secundárias:

- | | |
|--|---|
| <p>i) 5 EIESG, com 5 ESGP Central e 7 ESGP Filial;</p> <p>ii) 1 Escolas Individual, 1 ESTVP.</p> <p>e) No Município de Bobonaro, um total de 9 escolas secundárias:</p> <p>i) 3 EIESG, com 3 ESGP Central e 3 ESGP Filial;</p> <p>ii) 3 Escolas Individuais, 3 ESTVP.</p> <p>f) No Município de Covalima, um total de 6 escolas secundárias:</p> <p>i) 1 EIESG, com 1 ESGP Central e 2 ESGP Filial;</p> <p>ii) 3 Escolas Individuais, 2 ESGP e 1 ESTVP.</p> <p>g) No Município de Díli, um total de 11 escolas secundárias:</p> <p>i) 1 EIESTV, com 1 ESTVP Central e 3 ESTVP Filial;</p> <p>ii) 7 Escolas Individuais, 7 ESGP.</p> <p>h) No Município de Ermera, um total de 12 escolas secundárias:</p> <p>i) 2 EIESG, com 2 ESGP Central e 2 ESGP Filial;</p> <p>ii) 2 EIESTV, com 2 ESTVP Central e 2 ESTVP Filial;</p> <p>iii) 4 Escolas Individuais, 4 ESGP.</p> <p>i) No Município de Lautém, um total de 7 escolas secundárias:</p> <p>i) 1 EIESG, com 1 ESGP Central e 1 ESGP Filial;</p> <p>ii) 1 EIESTV, com 1 ESTVP Central e 1 ESTVP Filial;</p> <p>iii) 3 Escolas Individuais, 3 ESGP.</p> <p>j) No Município de Liquiçá, um total de 6 escolas secundárias:</p> <p>i) 1 EIESG, com 1 ESGP Central e 3 ESGP Filial;</p> <p>ii) 1 EIESTV, com 1 ESTVP Central e 1 ESTVP Filial.</p> <p>k) No Município de Manatuto, um total de 6 escolas secundárias:</p> <p>i) 1 EIESG, com 1 ESGP Central e 2 ESGP Filial;</p> <p>ii) 1 EIESTV, com 1 ESTVP Central e 1 ESTVP Filial;</p> <p>iii) 1 Escola Individual, 1 ESGP.</p> <p>l) No Município de Manufahi, um total de 6 escolas secundárias:</p> <p>i) 2 EIESG, com 2 ESGP Central e 2 ESGP Filial;</p> | <p>ii) 1 EIESTV, com 1 ESTVP Central e 1 ESTVP Filial.</p> <p>m) Na Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, um total de 7 escolas secundárias:</p> <p>i) 2 EIESG, com 2 ESGP Central e 3 ESGP Filial;</p> <p>ii) 1 EIESTV, com 1 ESTVP Central e 1 ESTVP Filial.</p> <p>n) No Município de Viqueque, um total de 11 escolas secundárias:</p> <p>i) 1 EIESG, com 1 ESGP Central e 4 ESGP Filial;</p> <p>ii) 1 EIESTV, com 1 ESTVP Central e 1 ESTVP Filial;</p> <p>iii) 4 Escolas Individuais, 4 ESGP.</p> <p>2. A rede escolar transitória do ensino secundário público, com a identificação dos modelos das escolas secundárias e sua localização, é aprovada em anexo I ao presente diploma, do qual faz parte integrante.</p> |
|--|---|

Artigo 6.º

Encerramento de classes paralelas

1. As classes paralelas com menos de 120 alunos e cuja avaliação demonstrou limitações estruturais e pedagógicas, bem como a existência de escolas próximas com maior capacidade e qualidade comprovada, são encerradas de forma progressiva.
2. O encerramento implica, cumulativamente:
 - a) A não abertura de novas vagas para matrícula;
 - b) A transferência dos alunos para escolas vizinhas com condições adequadas; e
 - c) A integração dos docentes afetos às classes encerradas no quadro de pessoal da escola que os acolhe.
3. A lista das classes paralelas a encerrar consta de anexo II ao presente diploma e dele faz parte integrante.

Artigo 7.º

Extinção dos cargos de gestão

São extintos os cargos de Diretor, Adjunto e Chefe do Gabinete de Apoio Técnico nos estabelecimentos de ensino secundário que com a entrada em vigor do presente diploma são transformados de Escola Individual em Escola Filial, sendo criado em cada Escola Filial o cargo de Coordenador, transitando para Coordenador da Escola Filial o Diretor da Escola Individual.

Artigo 8.º

Cessação das comissões de serviços

Com a extinção dos cargos de Adjunto e de Chefe do Gabinete de Apoio Técnico, nos termos do artigo anterior, cessa automaticamente a comissão de serviço dos docentes ou

funcionários públicos que os ocupavam, retornando os mesmos ao exercício de funções de docentes no grau da carreira a que pertencem, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2024, de 24 de janeiro.

Artigo 9.º

Número de identificação das escolas

Com a aprovação da rede escolar criada pelo presente diploma, o sistema de informação de gestão da educação (SIGE) é atualizado no sentido de determinar o número de identificação do estabelecimento escolar filial em transição.

Artigo 10.º

Norma revogatória

É revogado o Diploma Ministerial n.º 12/2012, de 2 de maio, que aprova a Estrutura das Escolas Centrais do Ensino Secundário Geral.

Artigo 11.º

Atualização da rede

A organização transitória dos Estabelecimentos de Ensino Secundário Públicos e a Rede Escolar do Ensino Secundário prevista no presente diploma é revista a cada dois anos, com o objetivo de avaliar a eficácia e adequação da escolha dos modelos dos estabelecimentos de ensino secundário à realidade educativa.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Díli, 01 de Agosto de 2025

A Ministra da Educação,

Dulce de Jesus Soares

ANEXO I

(a que se refere o artigo 5.º)

Rede Escolar transitória do Ensino Secundário

SIGE	Nome do Estabelecimento	Posto Adm	Class. da Área	Tipo de Org.	Nome Integrado	Capacidade Máxima	Zona de Influência
AILEU							
Integrados							
287	ESGP Central Aileu Malere	Aileu Vila	Urbana	Central	EIESG n.º 1 Aileu	1080 (24 turmas)	Município Aileu
1874	ESGP Filial Selo-Craic	Aileu Vila	Urbana	Filial - Transição	EIESG n.º 1 Aileu	270 (6 turmas)	Município Aileu
Estabelecimentos Individuais							
1280	ESGP Dom Tomás Lequidoe	Lequidoe	Urbana	Individual	n/a	405 (9 turmas)	Município Aileu
1112	ESTVP Economia e Comércio Aileu	Aileu Vila	Urbana	Individual	n/a	630 (18 turmas)	Município Aileu
261	ESGP n.º 1 Laulara	Laulara	Urbana	Individual	n/a	405 (9 turmas)	Município Aileu

SIGE	Nome do Estabelecimento	Posto Adm	Class. da Área	Tipo de Org.	Nome Integrado	Capacidade Máxima	Zona de Influência
AINARO							
Integrados							
1024	ESGP Central Fernando Lasama de Araújo Ainaro	Ainaro	Urbana	Central	EIESG n.º 1 Ainaro	945 (21 turmas)	Município Ainaro
1875	ESGP Filial Cassa	Ainaro	Urbana	Filial - Transição	EIESG n.º 1 Ainaro	270 (6 turmas)	Município Ainaro
1667	ESTVP Central Agrícola Horai-Quic Maubisse	Maubisse	Urbana	Central	EIESTV n.º 1 Ainaro	210 (6 turmas)	Município Ainaro
1774	ESTVP Filial Maulau	Maubisse	Urbana	Filial	EIESTV n.º 1 Ainaro	210 (6 turmas)	Município Ainaro
Estabelecimentos Individuais							
1027	ESGP Tas-Topa Hato-Udo	Hato-Udo	Muito Remota	Individual	n/a	540 (12 turmas)	Município Ainaro
1730	ESTVP Gil da Costa Monteiro Oan Soru	Ainaro	Urbana	Individual	n/a	210 (6 turmas)	Município Ainaro

SIGE	Nome do Estabelecimento	Posto Adm	Class. da Área	Tipo de Org.	Nome Integrado	Capacidade Máxima	Zona de Influência
ATAÚRO							
Integrados							
5103	ESGP Central 99 Ataúro	Ataúro	Urbana	Central	EIESGESTV n.º 1 Ataúro	540 (12 turmas)	Município Ataúro
1665	ESTVP Filial Pescas de Ataúro	Ataúro	Extr. Remota	Filial	EIESGESTV n.º 1 Ataúro	105 (3 turmas)	Município Ataúro

SIGE	Nome do Estabelecimento	Posto Adm	Class. da Área	Tipo de Org.	Nome Integrado	Capacidade Máxima	Zona de Influência
BAUCAU							
Integrados							
761	ESGP Central n.º 1 Baucau	Baucau	Urbana	Central	EIESG n.º 1 Baucau	1350 (20 turmas)	Município Baucau
982	ESGP Filial Laga	Laga	Urbana	Filial	EIESG n.º 1 Baucau	540 (12 turmas)	Município Baucau
298	ESGP Central de Vemasse	Vemasse	Urbana	Central	EIESG n.º 2 Baucau	540 (12 turmas)	Município Baucau
1876	ESGP Filial de Aubaca	Baucau	Urbana	Filial - Transição	EIESG n.º 2 Baucau	540 (12 turmas)	Município Baucau
763	ESGP Central n.º 2 Vila Nova	Baucau	Urbana	Central	EIESG n.º 3 Baucau	810 (18 turmas)	Município Baucau
422	ESGP Filial de Bagueia	Bagueia	Urbana	Filial	EIESG n.º 3 Baucau	540 (12 turmas)	Município Baucau
1844	ESGP Filial de Uailili	Baucau	Remota	Filial - Transição	EIESG n.º 3 Baucau	270 (6 turmas)	Município Baucau
417	ESGP Central de Venilale	Venilale	Urbana	Central	EIESG n.º 4 Baucau	540 (12 turmas)	Município Baucau
1877	ESGP Filial Bercoli	Venilale	Urbana	Filial - Transição	EIESG n.º 4 Baucau	270 (6 turmas)	Município Baucau
981	ESGP Central de Quelicai	Quelicai	Urbana	Central	EIESG n.º 5 Baucau	405 (9 turmas)	Município Baucau
1713	ESGP Filial Dom Carlos F. X. Belo Afaça	Quelicai Antigo	Urbana	Filial	EIESG n.º 5 Baucau	135 (3 turmas)	Município Baucau
1878	ESGP Filial Laisorulai	Matebian	Urbana	Filial - Transição	EIESG n.º 5 Baucau	135 (3 turmas)	Município Baucau
Estabelecimentos Individuais							
1117	ESTVP Comércio e Contabilidade de Baucau	Baucau	Urbana	Individual	n/a	315 (9 turmas)	Município Baucau

SIGE	Nome do Estabelecimento	Posto Adm	Class.da Área	Tipo de Org.	Nome Integrado	Capacidade Máxima	Zona de Influência
BOBONARO							
Estabelecimentos Individuais							
1039	ESGP Central Dom Martinho da Costa Lopes Maliana	Maliana	Remota	Central	EIESG n.º 1 Bobonaro	1620 (36 turmas)	Município Bobonaro
1879	ESGP Filial Dom Martinho Balibó	Balibo	Urbana	Filial - Transição	EIESG n.º 1 Bobonaro	675 (15 turmas)	Município Bobonaro
1720	ESGP Central Yamato Malibaca	Maliana	Urbana	Central	EIESG n.º 2 Bobonaro	810 (18 turmas)	Município Bobonaro
1801	ESGP Filial Laca-Lori Cailaco	Cailaco	Urbana	Filial	EIESG n.º 2 Bobonaro	270 (6 turmas)	Município Bobonaro
1040	ESGP Central n.º 3 Companhia Cavalaria	Bobonaro	Urbana	Central	EIESG n.º 3 Bobonaro	540 (12 turmas)	Município Bobonaro
1880	ESGP Filial Lolotoe	Lolotoe	Remota	Filial - Transição	EIESG n.º 3 Bobonaro	270 (6 turmas)	Município Bobonaro
Estabelecimentos Individuais							
1365	ESTVP Dom Bosco Maumali Maliana	Maliana	Urbana	Individual	n/a	210 (6 turmas)	Município Bobonaro
1682	ESTVP Agrícola de Moleana	Maliana	Remota	Individual	n/a	210 (6 turmas)	Município Bobonaro
1737	ESTVP Atabae	Atabae	Urbana	Individual	n/a	630 (18 turmas)	Município Bobonaro

SIGE	Nome do Estabelecimento	Posto Adm	Class. da Área	Tipo de Org.	Nome Integrado	Capacidade Máxima	Zona de Influência
COVALIMA							
Integrados							
1056	ESGP Central Suai	Suai Vila	Urbana	Central	EIESG n.º 1 Covalima	1800 (40 turmas)	Município Covalima
1881	ESGP Filial Suai Salele	Tilomar	Urbana	Filial - Transição	EIESG n.º 1 Covalima	540 (12 turmas)	Município Covalima
1882	ESGP Filial Fatumea	Fatumea	Urbana	Filial - Transição	EIESG n.º 1 Covalima	135 (3 turmas)	Município Covalima
Estabelecimentos Individuais							
758	ESGP Nuteto Fohorém	Fohorém	Urbana	Individual	n/a	270 (6 turmas)	Município Covalima
1059	ESGP Zumalai	Zumalai	Urbana	Individual	n/a	540 (12 turmas)	Município Covalima
1055	ESTVP Acar Laran Suai	Suai	Urbana	Individual	n/a	210 (6 turmas)	Município Covalima

SIGE	Nome do Estabelecimento	Posto Adm	Class. da Área	Tipo de Org.	Nome Integrado	Capacidade Máxima	Zona de Influência
DÍLI							
Integrados							
1146	ESTVP Central Grupo de Tecnologia e Indústria Becora	Cristo Rei	Urbana	Central	EIESTV n.º 1 Díli	1470 (42 turmas)	Município Díli
1155	ESTVP Filial Hospitalidade e Turismo Becora	Cristo Rei	Urbana	Filial	EIESTV n.º 1 Díli	315 (9 turmas)	Município Díli
2208	ESTVP Filial Economia e Comércio Becora	Cristo Rei	Urbana	Filial	EIESTV n.º 1 Díli	525 (15 turmas)	Município Díli
1670	ESTVP Filial de Indústria e Tecnologia 28 de Novembro Becora	Cristo Rei	Urbana	Filial	EIESTV n.º 1 Díli	630 (18 turmas)	Município Díli
Estabelecimentos Individuais							
1740	ESGP de Hera	Cristo Rei	Urbana	Individual	n/a	540 (12 turmas)	Município Díli
909	ESGP 20 de Setembro Metinaro	Metinaro	Urbana	Individual	n/a	810 (18 turmas)	Município Díli
788	ESGP 12 de Novembro Becora	Cristo Rei	Urbana	Individual	n/a	1620 (36 turmas)	Município Díli
777	ESGP Infantil	Dom Aleixo	Urbana	Individual	n/a	1350 (30 turmas)	Município Díli
734	ESGP 5 de Maio Becora	Cristo Rei	Urbana	Individual	n/a	1350 (30 turmas)	Município Díli
727	ESGP 10 de Dezembro	Dom Aleixo	Urbana	Individual	n/a	1620 (36 turmas)	Município Díli
888	ESGP 4 de Setembro UNAMET	Vera Cruz	Urbana	Individual	n/a	2160 (48 turmas)	Município Díli

SIGE	Nome do Estabelecimento	Posto Adm	Class. da Área	Tipo de Org.	Nome Integrado	Capacidade Máxima	Zona de Influência
ERMERA							
Integrados							
1728	ESGP Central Railaco	Railaco	Urbana	Central	EIESG n.º 1 Ermera	540 (12 turmas)	Município Ermera
1883	ESGP Filial Railaco Leten	Railaco	Remota	Filial - Transição	EIESG n.º 1 Ermera	270 (6 turmas)	Município Ermera
1733	ESGP Central Helio Sanches Pina-Mau-Kruma	Ermera	Urbana	Central	EIESG n.º 2 Ermera	1350 (30 turmas)	Município Ermera
1884	ESGP Filial Lebutu	Hatolia A	Urbana	Filial - Transição	EIESG n.º 2 Ermera	270 (6 turmas)	Município Ermera
1729	ESTVP Central Ernestu Fernandes DUDU	Gleno	Urbana	Central	EIESTV n.º 1 Ermera	560 (12 turmas)	Município Ermera
1802	ESTVP Filial Mota Bandeira Atsabe	Atsabe	Urbana	Filial	EIESTV n.º 1 Ermera	420 (12 turmas)	Município Ermera
1727	ESTVP Central Cabo Martinho Hatolia B	Hatolia B	Urbana	Central	EIESTV n.º 2 Ermera	315 (9 turmas)	Município Ermera
1885	ESTVP Filial Asulau-Saré	Hatolia A	Urbana	Filial	EIESTV n.º 2 Ermera	105 (3 turmas)	Município Ermera
Estabelecimentos Individuais							
1060	ESGP Nino Konis Santana Gleno	Ermera	Urbana	Individual	n/a	1890 (42 turmas)	Município Ermera
1726	ESGP Raicala	Ermera	Urbana	Individual	n/a	270 (6 turmas)	Município Ermera
1800	ESGP Dr José Ramos Horta Calbale Lauana	Letefoho	Muito Remota	Individual	n/a	405 (9 turmas)	Município Ermera
1062	ESGP Cesar Maulaca Letefoho	Letefoho	Urbana	Individual	n/a	540 (12 turmas)	Município Ermera

SIGE	Nome do Estabelecimento	Posto Adm	Class. da Área	Tipo de Org.	Nome Integrado	Capacidade Máxima	Zona de Influência
LAUTÉM							
Integrados							
297	ESGP Central n.º 1 Lautém	Lautém	Urbana	Central	EIESG n.º 1 Lautém	540 (12 turmas)	Município Lautém
1886	ESGP Filial 08 de Agosto 1983 Leusari	Lautém	Urbana	Filial - Transição	EIESG n.º 1 Lautém	270 (6 turmas)	Município Lautém
1158	ESTVP Central n.º 1 de Lospalos	Lospalos	Urbana	Central	EIESTV n.º 1 Lautém	525 (15 turmas)	Município Lautém
1722	ESTVP Filial n.º 2 de Lospalos	Lospalos	Urbana	Filial	EIESTV n.º 1 Lautém	560 (16 turmas)	Município Lautém
Estabelecimentos Individuais							
1023	ESGP Fernando Lasama de Araújo Luro	Luro	Urbana	Individual	n/a	540 (12 turmas)	Município Lautém
1073	ESGP Lere Anan Timur Lospalos	Lospalos	Urbana	Individual	n/a	675 (15 turmas)	Município Lautém
1075	ESGP Nino Konis Santana Lospalos	Lospalos	Urbana	Individual	n/a	1350 (30 turmas)	Município Lautém

SIGE	Nome do Estabelecimento	Posto Adm	Class. da Área	Tipo de Org.	Nome Integrado	Capacidade Máxima	Zona de Influência
LIQUIÇA							
Integrados							
2053	ESGP Central n.º 1 Liquiça	Liquiça	Urbana	Central	EIESG n.º 1 Liquiça	1620 (36 turmas)	Município Liquiça
1887	ESGP Filial Fatumasi	Bazartete	Urbana	Filial - Transição	EIESG n.º 1 Liquiça	270 (6 turmas)	Município Liquiça
1488	ESGP Filial Bogoro	Bazartete	Urbana	Filial	EIESG n.º 1 Liquiça	540 (12 turmas)	Município Liquiça
1593	ESGP Filial Maubara	Maubara	Urbana	Filial	EIESG n.º 1 Liquiça	540 (12 turmas)	Município Liquiça
2241	ESTVP Central Liquiça Vila	Bazartete	Urbana	Central	EIESTV n.º 1 Liquiça	630 (18 turmas)	Município Liquiça
1724	ESTVP Filial Agrícola Nicolau dos Reis Lobato Leorema	Bazartete	Muito Remota	Filial	EIESTV n.º 1 Liquiça	315 (9 turmas)	Município Liquiça

SIGE	Nome do Estabelecimento	Posto Adm	Class. da Área	Tipo de Org.	Nome Integrado	Capacidade Máxima	Zona de Influência
MANATUTO							
Integrados							
1096	ESGP Central Kay Rala	Manatuto	Urbana	Central	EIESG n.º 1 Manatuto	540 (12 turmas)	Município Manatuto
1888	ESGP Filial Kay Rala Laclúbar	Laclúbar	Urbana	Filial - Transição	EIESG n.º 1 Manatuto	270 (6 turmas)	Município Manatuto
492	ESGP Filial Kristy Sword Gusmão Laleia	Laleia	Urbana	Filial	EIESG n.º 1 Manatuto	270 (6 turmas)	Município Manatuto
1681	ESTVP Central Agrícola Natarbora	Barique	Urbana	Central	EIESTV n.º 1 Manatuto	210 (6 turmas)	Município Manatuto
1721	ESTVP Filial Mahunu Bukar Manatuto	Manatuto	Urbana	Filial	EIESTV n.º 1 Manatuto	210 (6 turmas)	Município Manatuto
Estabelecimentos Individuais							
1725	ESGP Presidente Nicolau Lobato Soibada	Soibada	Urbana	Individual	n/a	270 (6 turmas)	Município Manatuto

SIGE	Nome do Estabelecimento	Posto Adm	Class. da Área	Tipo de Org.	Nome Integrado	Capacidade Máxima	Zona de Influência
MANUFAHI							
Integrados							
1132	ESGP Central 1912 Dom Boaventura Same	Same	Urbana	Central	EIESG n.º 1 Manatuto	1350 (30 turmas)	Município Manufahi
1889	ESGP Filial Francisco Xavier do Amaral Turiscas	Turiscas	Urbana	Filial - Transição	EIESG n.º 1 Manatuto	270 (6 turmas)	Município Manufahi
1110	ESGP Central Halibur Betano	Same	Urbana	Central	EIESG n.º 2 Manatuto	540 (12 turmas)	Município Manufahi
1773	ESGP Filial Francisco Borja da Costa Fatuberliu	Fatuberliu	Urbana	Filial - Transição	EIESG n.º 2 Manufahi	270 (6 turmas)	Município Manufahi
2056	ESTVP Central Akadiruhun Same	Same	Urbana	Central	EIESTV n.º 1 Manufahi	210 (6 turmas)	Município Manufahi
1161	ESTVP Filial Agrícola Alas-Dotic	Alas	Urbana	Filial	EIESTV n.º 1 Manufahi	105 (3 turmas)	Município Manufahi

SIGE	Nome do Estabelecimento	Posto Adm	Class. da Área	Tipo de Org.	Nome Integrado	Capacidade Máxima	Zona de Influência
RAEOA							
Integrados							
1143	ESGP Central Baqui	Pante Macáassar	Urbana	Central	EIESG n.º 1 Oecusse	810 (18 turmas)	Município Oecusse
1776	ESGP Filial Leobeno	Oessilo	Urbana	Filial - Transição	EIESG n.º 1 Oecusse	270 (6 turmas)	Município Oecusse
1804	ESGP Filial Puinbeno	Oessilo	Urbana	Filial - Transição	EIESG n.º 1 Oecusse	270 (6 turmas)	Município Oecusse
1142	ESGP Central Palaban	Pante Macáassar	Urbana	Central	EIESG n.º 2 Oecusse	1485 (33 turmas)	Município Oecusse
1797	ESGP Filial Haobeno	Nítibe	Muito Remota	Filial - Transição	EIESG n.º 2 Oecusse	270 (6 turmas)	Município Oecusse
1145	ESTVP Central Palaban	Pante Macáassar	Urbana	Individual	EIESTV n.º 1 Oecusse	1155 (33 turmas)	Município Oecusse
1675	ESTVP Filial Agrícola Kay Rala Xanana Gusmão	Pante Macáassar	Urbana	Individual	EIESTV n.º 1 Oecusse	105 (3 turmas)	Município Oecusse

SIGE	Nome do Estabelecimento	Posto Adm	Class. da Área	Tipo de Org.	Nome Integrado	Capacidade Máxima	Zona de Influência
VIQUEQUE							
Integrados							
1152	ESGP Central Sabika Besi Kulit	Uato-Lari	Urbana	Central	EIESG n.º 1 Viqueque	540 (12 turmas)	Município Viqueque
1490	ESGP Filial Daraloi Iraler	Uato-Lari	Muito Remota	Filial	EIESG n.º 1 Viqueque	270 (6 turmas)	Município Viqueque
1890	ESGP Filial Umosegue	Uato-Lari	Urbana	Filial - Transição	EIESG n.º 1 Viqueque	270 (6 turmas)	Município Viqueque
1891	ESGP Filial Veterano Macadique	Uato-Lari	Urbana	Filial - Transição	EIESG n.º 1 Viqueque	270 (6 turmas)	Município Viqueque
1892	ESGP Filial Vessoru	Uato-Lari	Urbana	Filial - Transição	EIESG n.º 1 Viqueque	135 (3 turmas)	

1159	ESTVP Central Kalo Heda	Uato-Lari	Urbana	Central	EIESTV n.º 1 Viqueque	210 (6 turmas)	Município Viqueque
1763	ESTVP Filial Ravina Lacluta	Lacluta	Urbana	Filial	EIESTV n.º 1 Viqueque	210 (6 turmas)	Município Viqueque
Estabelecimentos Individuais							
1153	ESGP Uato-Carbau	Uato-Carbau	Urbana	Individual	n/a	540 (12 turmas)	Município Viqueque
1151	ESGP Olocassa	Ossu	Urbana	Individual	n/a	540 (12 turmas)	Município Viqueque
5121	ESGP Calixa	Viqueque	Urbana	Individual	n/a	540 (12 turmas)	Município Viqueque
1149	ESGP 4 de Setembro	Viqueque	Urbana	Individual	n/a	1080 (24 turmas)	Município Viqueque

ANEXO II

(a que se refere o artigo 6.º)

Classes Paralelas Encerradas

N.º	Classe Paralela	Município	Posto Adm	Suco	Ação Adicional
1	Classe Paralela No.1 Baucau Kilik Waigae Seical	Baucau	Baucau	Seical	Alunos integrados na (982) ESGP Filial de Laga
2	Classe Paralela No. 2 Baucau Baguia Bua-Ua Lavateri	Baucau	Baguia	Lavateri	Alunos integrados na (422) ESGP Filial de Baguia
3	Classe Paralela 1912 Same Fahinehan	Manufahi	Fatuberliu	Fahinehan	Alunos integrados na (1773) ESGP Francisco Borja da Costa
4	Classe Paralela 1912 Same Babulo	Manufahi	Same	Babulo	Sem abertura de matrículas em 2026
5	Classe Paralela Fernando Lasama-Flecha	Ainaro	Ainaro	Flecha	Alunos Integrados na (1024) ESGP Central Fernando de Araujo Lasama
6	ESGP Filial No. 1 Baucau Kilik Waigae	Baucau	Baucau Vila	Caibada	Alunos integrados na (761) ESGP Central de Baucau
7	Classe Paralela Olocassa Ossu Waigia	Viqueque	Ossu	Waigia	Sem abertura de matrículas em 2025
8	Classe Paralela Ponilala	Ermera	Ermera	Ponilala	Alunos integrados na (1733) ESGP Central Helio Pina Mau-Crumba